



CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
Legislando para o futuro

Biênio 2007/2008

PUBLICADO em
24 / 03 / 07
Seminário Oficial
Edição 300 **Pág** 15

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 71/2007

(Dispõe sobre alteração da redação dos artigos 11 e 12 da Lei Orgânica Municipal e dá outras providências)

A Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré, Estado de São Paulo nos termos que dispõe o Artigo 36, I da Lei Orgânica Municipal Promulga a seguinte Emenda:

Artigo 1º - O artigo 11 da Lei Orgânica da Estância Turística de Avaré passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11 - A aprovação das matérias em discussão na Câmara Municipal serão tomadas:

- I – por maioria simples dos votos;
- II – por maioria absoluta dos votos;
- III – por maioria qualificada dos votos.

§ 1º - **Maioria simples** é a que representa o maior resultado da votação, dentre os que participam dos sufrágios;

§ 2º - **Maioria absoluta** é a que abrange mais da metade do número total de vereadores integrantes da Câmara Municipal, sendo considerado para efeito desse cálculo, não só aqueles presentes em plenário quanto os ausentes.

§ 3º - **Maioria qualificada** é aquela que atinge ou ultrapassa a 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal, sendo considerado para efeito desse cálculo, não só aqueles presentes em plenário quanto os ausentes.

§ 4º - O Presidente da Câmara ou seu substituto só terá voto:

- a) na eleição da Mesa;
- b) quando a matéria exigir para sua aprovação o voto favorável da maioria qualificada dos membros da Câmara;
- c) quando houver empate em qualquer votação no Plenário.

§ 5º - O Vereador que tiver interesse pessoal na deliberação não poderá votar, sob pena de nulidade da votação, se o seu voto for decisivo, computando-se todavia, sua presença para efeito de "quorum".

§ 6º - O voto será sempre público nas deliberações da Câmara

Artigo 2º - O artigo 12 da Lei Orgânica da Estância Turística de Avaré passa a vigorar com a seguinte redação:



CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
Legislando para o futuro
Biênio 2007/2008

Art. 12 – A sessão legislativa não será interrompida sem a aprovação do projeto de lei de diretrizes orçamentárias e sem deliberação sobre o projeto de lei do orçamento e sobre as contas prestadas pelo Prefeito, referentes ao exercício anterior.

Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré, aos 20 de março de 2.007.


LUIZ OTÁVIO CLIVATTI
Presidente


APARECIDO FERNANDES JUNIOR
Vice-Presidente


ROSANA A. U. RIBEIRO PAULUCCI
1ª Secretária


GERALDO L. URBANO DA COSTA
2.º Secretário

Publicada e registrada na Secretaria da Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré na data supra.


CRISTANO AUGUSTO PORTO FERREIRA
Diretor Geral

Proposta de Emenda n.º 002/2007;
Autoria:- Maioria dos Vereadores;
Aprovada por unanimidade em 1.º e 2.º Turnos, em Sessões de 07/03/2007 e 19/03/2007,
respectivamente, com interstício de 10 dias e com mais de 2/3 dos membros da Câmara.